

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Atividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de

Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM por outro, é revisto o CCT para o Setor de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira, Publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 17 de junho de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 13, de 3 de julho de 2018.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que se dedicam às atividades de Lavandarias e Lavandarias/ Tinturarias, de Alfaiatarias e Confeção de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiados no Sindicato Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 50.ª

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 1,05€ (um euro e 5 cêntimos), por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

Cláusula Transitória

A Tabela Salarial produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019.

Anexo II

Tabela Salarial

Confeções de Vestuário

Graus	Categorias	A	B
A	Técnico de Confeções Desenhador Afinador de Teares	770,00 €	780,00 €
B	Chefe de Secção ou Encarregado Controlador de Produção	650,00 €	660,00 €
C	Modelista	642,00 €	644,00 €
D	Adjunto Chefe de Secção Monitor	625,00 €	625,00 €
E	Chefe de Linha ou de Grupo Afinador ou Técnico de Máquinas	620,00 €	620,00 €
F	Costureira Qualificada Fiel de Armazém Cortador	615,15 €	615,15 €

G	Bordador Especializado Operador de Máquina Verificador Preneiro Adjunto de cortador	615,10 €	615,10 €
H	Costureira Remalhador Engomador ou Brunidor Empacotador Lavador Bordador Colador	615,05 €	615,05 €
I	Estagiário de Corte Empregado de Limpeza Estagiário 2.º ano	615,00 €	615,00 €
J	Estagiário do 1.º ano	615,00 €	615,00 €

A Tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes

A Tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço mais de 20 trabalhadores das categorias delas constante.

Alfaiatarias

Categorias Profissionais	Salário
Mestre	620,00 €
Oficial	615,15 €
Costureira	615,13 €
Ajudante de Oficial 2.º ano	615,11 €
Ajudante de Costureira 2.º ano	615,09 €
Ajudante Oficial 1.º ano	615,07 €
Ajudante de Costureira 1.º ano	615,05 €
Aprendiz ou Estagiário 2.º ano	615,00 €
Aprendiz ou Estagiário 1.º ano	615,00 €

Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias

Categorias Profissionais	Salário
Motorista Distribuidor	620,00 €
Encarregado de Lavandaria	619,00 €
Rececionista de Balcão	618,50 €
Lavadeira	618,00 €
Engomadeira	617,50 €
Preparadora	617,00 €
Distribuidor	616,50 €
Distribuidor até aos 18 anos	615,50 €
Aprendiz 1.º ano	615,00 €

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 36 empregadores e 300 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 20 de fevereiro de 2019.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

José Manuel Dias - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direção
Carlos Duarte Bacanhim Viveiros - Membro da Direção

Depositado em 13 de março de 2019, a fl.ªs 68 do livro n.º 2, com o n.º 5/2019, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro